CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3254/22

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Altera a Lei Nº2.803 de 17 de fevereiro de 2022, que Dispõe no âmbito do município de Sarandi sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências. NA FORMA

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o Art. 1°, conforme segue:

"**Art.1°** É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação."(NR)

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

É notória em nossa cidade a grande falta de conhecimento em relação aos cuidados com os animais, bem como a falta de conscientização quanto aos maus tratos Primeiramente, manter cães acorrentados é uma das maiores crueldades que se pode fazer. Lembrando que, infelizmente, muita gente ainda acorrenta seus cães sem ter muita ideia de como isso é ruim para eles. Afinal, tal atitude gera diversos malefícios aos animais e devemos mantê-los distantes das correntes. Mas, isso nem sempre é considerado crime, pois depende de cada caso. Se a coleira for longa, acaba não gerando estresse no animal. Se o cão fica pouco tempo preso durante o dia, também não configura crime. Portanto, não se pode generalizar e dizer que cachorro acorrentado acaba sofrendo maus-tratos.
Contudo, a grande maioria acaba sofrendo sim, como mencionado anteriormente, é terrível viver preso, e muitas pessoas cometem essa crueldade. Mas é preciso analisar cada caso.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de Maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3254/22

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.**
Wagner Vaz	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 04/07/22	**Data:**_____/_____/_____

Ireni Moura Farias
Vereadora

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 03